



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 20 de Junho de 2020
Ano 11 - Edição CDXV

PORTARIAS

PORTARIA Nº 496, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a revogação dos efeitos da Portaria nº 1.273/2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º REVOGAR os efeitos da Portaria nº 1.273/2016, que autorizou o afastamento do servidor, ADALBERTO FELIX ROCHA, Motorista, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, para o exercício do mandato sindical.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em a 3 de junho de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 497, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º PARALISAR temporariamente, a pedido, a ESCOLA CORDEIRINHO DE JESUS, mantida pela Associação Cristã de Assistência Social de Itapecerica da Serra – ACASIS, CNPJ sob nº 03.387.918/0001-26, cadastrada com o código CIE 121.757, na Secretaria Escolar Digital da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no art. 22, da Resolução do Conselho Municipal de Educação nº 002/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 498, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a lotação de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º LOTAR o servidor PEDRO HENRIQUE MARINHO CONCEIÇÃO RODRIGUES, Assessor de Departamento, referência 10, na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 3 de junho de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 499, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, resolve:

Art. 1º EXONERAR o servidor JORGE DOS SANTOS, do exercício do cargo em comissão de Assessor de Departamento, referência 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroagidos a 5 de junho de 2020.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 500, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a exoneração de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, Considerando a conclusão do Processo Administrativo nº 08/2019, instaurado pela Portaria nº 989/2019, resolve:

Art. 1º EXONERAR a partir do dia 3 de junho de 2020 o Senhor RICARDO PEREIRA DE PÁDUA, do cargo de Auxiliar Administrativo, por infringir o disposto no art. 199, I, 200, IV, da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 501, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a cessão de servidor público, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com art. 31, e seus incisos da Lei Complementar nº 36, de 30 de março de 2016, e ainda, atendendo ao Termo de Cooperação Mútua, expedido em 19 de maio de 2020, com cessão de servidores que entre si celebraram o Município de Itapecerica da Serra e o Município de Embu Guaçu, resolve:

Art. 1º CEDER a servidora SUZANA MARIA BEZERRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.848.510-8, Agente Fiscal de Tributos, para prestar serviços na Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, no período de 6 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º A cessão da servidora será com ônus ao Cessionário, na forma dos itens: 5.4 e 5.5, do Termo de Cooperação Mútua.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

TERMO

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/16 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES, DESTINADO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 51.235.448/0001-25, com sede na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP 01303-050, representada por seu Sócio Diretor o Senhor **Walter Penninck Caetano**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.577.590-4 e do CPF nº 055.052.758-34, residente e domiciliado na Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP – 01303-050, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem **ADITAR** o Contrato nº 03/2016 e devidamente autorizado nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica incluído o MDA – Módulo de Dívida Ativa, com base no art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica acrescido o valor mensal de **R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais)**, perfazendo o valor total global de **R\$ 19.680,00 (dezenove mil, seiscentos e oitenta reais)** ao valor contratual de que trata a Cláusula terceira do Contrato em questão, que corresponde aproximadamente a **24,9004%** do valor mensal do contrato original, devidamente atualizado, com base no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dotação Orçamentária: 33.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais condições não referidas no presente Termo.

E, achando-se assim justas e contratadas, assinam esse Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Itapecerica da Serra, 09 de junho de 2020.

**Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV
CONTRATANTE**

**CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____

TERMO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV

CONTRATADO: CONAM Consultoria em Administração Municipal Ltda.

CONTRATO DE ORIGEM: Termo Aditivo nº /2020 ao Contrato nº 03/2016 – Pregão Presencial nº 001 /2016 – Edital do Pregão Presencial.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido está sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos dos Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; e

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapecerica da Serra, 09 de junho de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Rafael de Jesus Freitas

Cargo: Superintendente

RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B - Vila Prel - São Paulo – SP – CEP – 05835-004

e-mail institucional: rafael.freitas@itapecerica.sp.gov.br

e-mail pessoal: rafael.freitas@itapecerica.sp.gov.br

Telefone: (11) 4668-9128

Assinatura:

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Walter Penninck Caetano

Cargo: Sócio Diretor

RG nº 4.577.590-4 e do CPF nº 055.052.728-34

Data de Nascimento: 24/03/1944

Endereço residencial completo: Rua Marquês de Paranaguá, 348 – 7º andar – Consolação – São Paulo – SP – CEP – 01303-050

e-mail institucional: conam@conam.com.br

e-mail pessoal: conam@conam.com.br

Telefone: (11) 3218-1400

Assinatura:

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ATUAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019.

Aos quinze dias do mês de junho de 2020, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Av. Eduardo Roberto Daher nº 1135 – Centro – Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representada por seu Superintendente, **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, Registro no CRA – SP nº 6-004024, residente e domiciliado na Estrada de Itapecerica, 2.880, apto. 116 – B, Vila Prel, São Paulo - SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV de Novembro, 204 – 1º andar, Santos - SP, neste ato representada por **Luiz Felipe Carvalho Affonso** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade com RG nº 46262120-SSP/SP e do CPF nº 367.275.448-08, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante cláusulas e condições abaixo declinadas:

I - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de consultoria e atuação no mercado financeiro.

II - DOS PREÇOS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato os preços constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo Tomada de Preços nº 001/2019.

2.2. Dá-se ao presente Contrato o Valor Total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que serão pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no **dia 15 de junho de 2020 e término no dia 14 de junho de 2021**, sendo facultada sua prorrogação somente quando não infringir disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, desde que haja concordância das partes.

IV - DA VERBA CONTRATUAL

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.35.01, constantes do orçamento do corrente exercício.

4.2. Para o suporte das despesas no corrente ano foi emitida a Nota de Empenho nº 80/2020.

V - DA FORMA DE REAJUSTE, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

5.1. Com base nas medidas tomadas pelo Governo Federal, para estabilização econômica, os preços propostos não poderão sofrer reajustes em hipótese nenhuma, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato, prevista no que couber no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.2. Os serviços objeto deste Contrato serão pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data da emissão da Nota Fiscal dos serviços.

5.3. Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua representação ao ITAPREV.

VI - DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial das Cláusulas do presente Contrato, fica facultado ao **CONTRATANTE** a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sendo que com referência às multas serão aplicadas como segue:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, em relação aos prazos fixados por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) quando caracterizará descumprimento parcial.

b) 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução parcial do Contrato.

c) 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato pela inexecução total do Contrato.

d) As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme § 2º do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quando não ensejarem a aplicação do disposto nos arts 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

VII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica o servidor Alex Domingues de Castro Santos, portador do CPF nº 348.698.578-71, responsável pelo acompanhamento e a servidora Vera Lucia Rossi Ferreira, portadora do CPF nº 039.596.108-40, responsável pela fiscalização do presente Contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Fica reservado às partes o direito de rescisão contratual, principalmente no tocante à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Prefeito | **Jorge Costa**

Vice-Prefeito | **Paulo Pereira**

Secretaria de Governo, Ciência e Tecnologia | **Departamento de Comunicação**

Telefone | **4668-9000**

Email | imprensa.oficial@itapecerica.sp.gov.br

Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 - Centro

EXPEDIENTE

www.itapecerica.sp.gov.br



CONTRATO

10.1. É terminantemente proibido a transferência no todo ou em parte do presente Contrato.

10.2. Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste Contrato, recair em dia que não haja expediente nesta Prefeitura, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

10.3. O presente Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

10.4. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente da transcrição, a Tomada de Preços nº 001/2019 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.5. Fica eleito o Foro de Itapecerica da Serra, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em três vias de iguais teor e forma assinados, na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, 15 de junho de 2020.

**Instituto de Previdência dos Servidores
de Itapecerica da Serra - ITAPREV
CONTRATANTE**

**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1ª. _____

2ª. _____

LEIS

LEI Nº 2.786, DE 26 DE MAIO DE 2020 (Projeto de Lei nº 1.782/20 de autoria do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Brasil S/A, para disponibilizar aos servidores/funcionários, empréstimos ou financiamentos de bens de consumo, CDC – Crédito Direto ao Consumidor, mediante consignação em folha de pagamento.

Art. 2º O Termo de Convênio anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei, ficando autorizados, se necessários, respectivos aditamentos.

Art. 3º A supervisão do desenvolvimento e da perfeita execução do Convênio será de competência da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 1.471, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 26 de maio de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S/A E O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (SP), PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e o MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (SP), âmbito Municipal, com sede na AV EDUARDO ROBERTO DAHER, Nº 1.135, na Cidade de Itapecerica da Serra, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 46.523.130/0001-00, doravante denominada CONVENENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVENENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à Lei nº, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENENTE, regido pela Lei nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS: O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) A CONVENENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, as informações necessárias

46.523.130/0001-00 para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo.

VI – confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII – efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I.

VIII – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos

SERVIDORES;

IX – comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, por meio do Autoatendimento Setor Público – ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos

SERVIDORES;

XI – reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII – notificar os SERVIDORES para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII – comunicar ao BANCO a ocorrência de adiamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV – dar preferência, nos termos da Lei nº, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I – atender e orientar os SERVIDORES da CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II – informar à CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio – ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III – fornecer à CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

IV – prestar à CONVENENTE e aos SERVIDORES, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES;

V – disponibilizar aos SERVIDORES da CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO: O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I – ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II – a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III – o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV – ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro – A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

LEIS

Parágrafo Segundo – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA: É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES: A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES e não repassá-

los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTICIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Itapequerica da Serra (SP) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, editada pelo Município de Itapequerica da Serra (SP), bem como pelo Processo Administrativo Nº, declarando os PARTICIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Itapequerica da Serra (SP), 22 de Outubro de 2019

MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA (SP)

JORGE JOSE DA COSTA
CPF: 060.114.398-10
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

BANCO DO BRASIL S/A

EMERSON DIAS ANDRADE
CPF: 033.658.036-37
GERENTE GERAL

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BANCO DO BRASIL		ANEXO I CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)	
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
I. PARTICIPES			
Banco		CNPJ/MF	
BANCO DO BRASIL S/A		00.000.000/0001-91	
Endereço	Cidade	UF	CEP
SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil	Brasília	DF	
Conveniente		CNPJ/MF	
MUNICÍPIO DE ITAPEQUERICA DA SERRA		46.523.130/0001-00	
Endereço	Cidade	UF	CEP
AV EDUARDO ROBERTO DAHER, Nº 1.135	Itapequerica da Serra	SP	
Contato do Conveniente	Telefone	E-mail	
II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO			
Número		Data da Formalização	
Dependência Centralizadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Dependência Conciliadora			
Contato	Telefone	E-mail	
Quantidade de Servidores na Data da Formalização			
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória		Cálculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual)	
Tipo de Liberação do Empréstimo		Código da Verba de Consignação	
Contrato de Intercâmbio de Arquivos		Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações	
Endereço do Arquivo (CNAB 240)		Informação para Consignação das Prestações	
Cancelamento por Decurso de Prazo		Ponto de Corte	
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro			
Ag.: Conta:			
III. DATAS DO CONVÊNIO			
Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários	
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações		
Dia Único para Informação de Consignação		Data de Fechamento da FOPAG	
Dia de Envio de Dados para o Conveniente (BB >> Empregador)		Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >> BB)	
Data do Repasse Financeiro		Data Limite para o Repasse Financeiro	
IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES			
Data de Conferência:		Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)	

LEI Nº 2.789 DE 17 DE JUNHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1.409/20 de autoria do Vereador Marcos de Souza)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DAREM PUBLICIDADE AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44/03 DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde do Município de Itapequerica da Serra – Clínicas e Hospitais – prestadores de serviços contratados, credenciados, cooperados ou referenciados das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde e Seguradoras Especializadas em Saúde, obrigados a fixar cartazes informativos com conteúdo legal do art. 1º da Resolução Normativa nº 44 da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo único. Os cartazes de que tratam o caput deste artigo devem ter a seguinte redação: **COBRANÇA DE CAUÇÃO** – “É proibida, em qualquer situação, por parte dos Hospitais e Clínicas, a exigência de depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de créditos no ato ou anteriormente à prestação do serviço” (Consultar art. 1º da Resolução Normativa nº 44/03 da Agência Nacional de Saúde – ANS).

Art. 2º Os cartazes deverão ter no mínimo 40cm x 20cm e serão fixados em locais visíveis nos estabelecimentos de saúde, obrigatoriamente no Pronto Socorro e no Setor de Internação.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde que descumprirem o disposto na presente Lei, incorrerão nas sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código da Defesa do Consumidor).

Art. 4º Cabe ao usuário que verificar o não cumprimento desta Lei, promover denúncia ao PROCON - Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor, para que este tome as providências legalmente cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapequerica da Serra, 17 de junho de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos

LEIS

LEI Nº 2.790 DE 18 DE JUNHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1.402/2020 de autoria do Vereador Allan Dias)

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, usando de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL PROMULGA, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, A SEGUINTE LEI:

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAPECERICA DA SERRA, 18 DE JUNHO DE 2020

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

LEI Nº 2.791, DE 18 DE JUNHO DE 2020

(Projeto de Lei nº 1.798/20 de autoria do Executivo)

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo para suspender de 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, os recolhimentos das contribuições previdenciárias patronais, referentes aos encargos salariais dos servidores da Prefeitura ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, em decorrência do Estado de Calamidade Pública declarado na forma do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020 e com base no permissivo legal constante da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, em decorrência do Coronavírus (COVID-19).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do permissivo legal constante do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020 e do Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica da Serra, fica autorizado o Poder Executivo, a suspender os recolhimentos previdenciários patronais relativos aos encargos salariais dos servidores públicos do Município ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra – ITAPREV, relativos ao período de 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020.

§ 1º As contribuições previdenciárias patronais devidas ao Instituto de Previdência do Município de Itapeçerica da Serra, voltarão a ser recolhidas em seus respectivos vencimentos a partir de janeiro de 2021.

§ 2º Os valores relativos ao período de suspensão de recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, relativas ao período compreendido entre o dia 15 de junho de 2020 à 31 de dezembro de 2020, serão pagas em 24 (vinte e quatro) parcelas, a partir de janeiro de 2022, na forma da resolução a ser expedida acerca da matéria, conforme prevê o inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 ou na ausência, por Decreto Municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 18 de junho de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 306 DE 17 DE JUNHO DE 2020

(Projeto de Decreto Legislativo nº 381/2020 de autoria do Vereador Val Santos)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, SR. MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO ITAPECERICANO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RAFAEL ALVES SILVA”

Art.1º- Fica concedido o Título de Cidadão Itapeçericano ao Ilustríssimo Senhor Rafael Alves Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Itapeçerica da Serra.

Art. 2º - A honraria será entregue ao novo Cidadão Itapeçericano em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 17 DE JUNHO DE 2020

MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIDÃO Nº 090/20 – SAJ-AtO

Certificamos para os devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA AMIGOS DO JAPÃO – ACEAJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.198.855/0001-02, sediada na Rua Almerindo Pereira Bueno, 78 – Centro, neste Município, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.633, de 7 de novembro de 2005, por ter preenchido os requisitos contidos na Lei Municipal nº 171, de 14 de novembro de 1980, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.101, de 23 de agosto de 1999, 1.837, de 22 de outubro de 2007, 2.176, de 18 de março de 2011 e 2.256, de 4 de maio de 2012, encontra-se em efetivo e contínuo funcionamento fazendo jus à manutenção do título de Utilidade Pública Municipal a ela concedido.

Esta Certidão terá validade até 15 de junho de 2022.

Era o que nos cumpria certificar.

Itapeçerica da Serra, 16 de junho de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Torna público a lavratura: Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 000567 - Referente à Empresa: Davita Serviços de Nefrologia Jardim Itapeçerica Ltda. (Nome Fantasia: Davita (CNPJ: 08.117.873/0001-90)) em 11/05/2020. Termo de Inutilização de Produtos (Medicamentos Controlados) Série TRM nº 000571 - Referente à Empresa: Gfarm Drogaria e Perfumaria Ltda. - EPP (Nome Fantasia: Gfarm (CNPJ: 22.696.978/0001-72)) em 18/05/2020. Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.002-2020 - Referente à Empresa: JVC Serviços Odontológicos Ltda. - ME (Nome Fantasia: Centro Odontológico Sorrir Faz Bem (CNPJ: 28.273.486/0001-50 (Atividade Odontológica - Clínica))) em 09/06/2020 Responsável Técnico pelo Projeto: Pierantonio Nobili Vitelleschi Lessio (CREA/SP nº 060108876-1). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.003-2020 - Referente à Empresa: Sommaplast Indústria e Comércio Ltda. (Nome Fantasia: Sommaplast (CNPJ: 00.519.577/0001-04 (Fabricação de embalagens de material plástico))) em 16/06/2020 Responsável Técnico pelo Projeto: Pierantonio Nobili Vitelleschi Lessio (CREA/SP nº 060108876-1). Deferimento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.004-2020 - Referente à Empresa: Centro de Tratamento Luz da Vida Ltda. - ME (Nome Fantasia: Centro de Tratamento Luz da Vida (CNPJ: 29.285.516/0001-01 (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente))) em 16/06/2020 Responsável Técnico pelo Projeto: Felipe Augusto de Almeida (CREA/SP nº 5069842219). Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS Nº 352220806-863-000181-1-2 (Atividade: Consultório Odontológico Tipo I) - Referente à Empresa: Michelle dos Santos Pecoraro (CPF Nº 325.679.558-79) em 15/06/2020. Cancelamento de Licença de Funcionamento/ Desativação do CEVS Nº 352220806-863-000182-1-0 (Equipamento de Raios X Odontológico) - Referente à Empresa: Michelle dos Santos Pecoraro (CPF Nº 325.679.558-79) em 15/06/2020. Cancelamento do Laudo Técnico de Avaliação – L.T.A. Nº 000.000.020-2018 à Centro de Tratamento para Dependentes Químicos Bonsai Ltda. - ME (Nome Fantasia: Centro de Tratamento para Dependentes Químicos Bonsai (Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente)) em 15/06/2020 Responsável Técnico pelo Projeto: Pierantonio Nobili Vitelleschi Lessio (CREA/SP nº 060108876-1). Baixa de Responsabilidade Técnica (R. T. Substituto

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

01): Olavo José de Souza (CRF/SP nº 87.192) - Referente à Empresa: Drogasan Drogaria Eireli - EPP (Nome Fantasia: Pensefarma (CNPJ nº 54.180.286/0001-63)) em 05/06/2020. Licenças Deferidas/Nº CEVS: à Salsa e Moranga Self Service e Lanches Eireli - ME (Nome Fantasia: Salsa e Moranga) nº 352220806-561-000152-1-0 (Restaurante e similares) em 28/02/2020; à Pama Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. (Nome Fantasia: PMG Atacadista) nº 352220806-463-000013-1-7 (Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral) em 09/06/2020; à P. H. Sasso - ME (Nome Fantasia: Restaurante 35) nº 352220806-561-000198-1-0 (Restaurante e similares) em 09/06/2020; à Bar e Restaurante 289 Ltda. (Nome Fantasia: Bar e Restaurante 289) nº 352220806-561-000105-1-0 (Restaurante e similares) em 10/06/2020; à JP Medical Indústria e Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli - EPP (Nome Fantasia: J. Procopio) nº 352220806-325-000003-1-0 (Fabricação de mobiliários para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório) em 10/06/2020 Responsável Técnico: Aristeu Hiromu Ogawa (CREA/SP nº 0600897760); à Churrascaria Caminho do Sul Ltda. (Nome Fantasia: Churrascaria Caminho do Sul) nº 352220806-561-000054-1-0 (Restaurante e similares) em 10/06/2020; à Samis Serviços de Assistência Médica de Itapeccerica da Serra Sociedade Simples Ltda. (Nome Fantasia: Samis) nº 352220806-863-000087-1-0 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas) em 10/06/2020 Responsável Técnico: Daniel Orlando Paniagua Vera (CRM/SP nº 93.348); à Clínica Especializada Dr. Norberto Mochizuki (Nome Fantasia: Clínica Dr. Norberto) nº 352220806-863-000024-1-0 (Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Detalhe: Clínica / Unidade Ambulatório Tipo I) em 01/06/2020 Responsável Técnico: Norberto Kazuki Mochizuki (CRM/SP nº 35.515); à Eric Doces Ltda. - ME (Nome Fantasia: Eric Doces) nº 352220806-472-000038-1-6 (Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes) em 10/06/2020; à Eapa Supermercado Ltda. (Nome Fantasia: Eapa Supermercado) nº 352220806-471-000098-1-4 (Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados) em 10/06/2020.

CONVOCAÇÃO

NECRÓPOLE RECANTO DO SILÊNCIO

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência, pelo prazo de 10 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapeccerica da Serra/SP, para que possam ser realizadas as Exumações. Não Havendo o comparecimento dos interessados, os restos mortais serão transferidos da sepultura para o Ossário Municipal, onde permanecerão no período de 01 ano e com o não comparecimento dos mesmos após este período, a administração do Cemitério Recanto do Silêncio tomara as devidas providências cabíveis em relação aos Restos Mortais.

Responsável: Robson de Souza Tobias
Falecido: Adão de Souza Tobias.
Quadra B Sepultura Especial Gaveta 01

Responsável: Margarida Rosa Pinto do Prado.
Falecido: Antonio Pinto.
Quadra B Sepultura Especial Gaveta 02

Responsável: Jose Maria de Souza.
Falecido: Debora Bacelar.
Quadra 13 Sepultura 08 Especial Gaveta 01

Responsável: Gilmar de Araujo.
Falecido: Maria Aparecida da Conceição.
Quadra 09 Sepultura Especial Gaveta 01

Responsável: Lucineide Daiane Nunes.
Falecido: Ricardo Silva Nunes.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 10A

Responsável: Rosilda Maria da Conceição.
Falecido: Rilton Vinicius Ferreira de Melo.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 10B

Responsável: Gilliard Serra Mendes.
Falecido: Natimorto de Ana Claudia Evangelista Santos.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 9A

Responsável: Daiana Cristina Barbosa.
Falecido: Natimorto de Daiana Cristina Barbosa.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 9B

Responsável: Raildo da Silva Rocha.
Falecido: Natimorto de Joveneide Maria Ferreira.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 8A

Responsável: Renato Gonçalves da Conceição.
Falecido: Bryan Kaue Gonçalves da Silva.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 8B

Responsável: Ali Rodrigues da Silva.
Falecido: Vitória Rosa da Silva Cruz.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 7A.

Responsável: Marcelo da Silva.
Falecido: João Victor Cabral da Silva.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 7B.

CONVOCAÇÃO

Membros de Francisco Assis Campos (Ord. Sep. 14.731)
Membro de Maria Batista dos Reis. (Ord. Sep. 14.732)
Membro de Jose Vitorino da Cruz. (Ord. Sep. 14.733)
Membro de José Inacio Ribeiro(Ord. Sep. 14.734)
Membro de Joaquim Pereira dos Santos. (Ord. Sep.14.735)
Membro de Jonatas Vinicius da S. Teixeira. (Ord. Sep. 14.736)
Membro de Sebastião Lopes da Costa. (Ord. Sep. 14.737)
Membro de Maria das Graças de Souza Gomes. (Ord. Sep. 14.738)
Membro de Maria Celeste Rodrigues. (Ord. Sep. 14.739)
Membro de Maria Soares do Nascimento. (Ord. Sep. 14.740)
Membro de Maria das Graças de Souza Gomes. (Ord. Sep. 17.741)
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 6A.

Responsável: Leandro Pereira Xisto
Falecido: Natimorto de Sylvania Rodrigues Pinheiro Xisto.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 6B.

Responsável: Luana Nunes Bacelar.
Falecido: Miguel Bacelar.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 5A.

Membro de Raimundo Coelho (Ord. Sep.14.921)
Membro de Pedro Paulo Belotti (Ord. Sep.14.922)
Membro de Arthur Dias dos Santos (Ord. Sep.14.923)
Membro de Helena Ramos Fontes (Ord. Sep. 14.924)
Membro de Maria Cirila de Oliveira. (Ord. Sep. 14.925)
Membro de Pedro Paulo Belotti. (Ord. Sep. 14.926)
Membro de Raimundo Coelho. (Ord. Sep. 14.927)
Membro de Agenor Cavalcante de Araujo (Ord. Sep. 14.928)
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 5B.

Responsável: Valdir Araujo da Silva.
Falecido: Natimorto de Michele Silva de Camargo.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 4A.

Responsável: Luciana da Silva.
Falecido: Vitor Hugo da Silva.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 4B.

Responsável: Evanildo Dias Leite.
Falecido: Natimorto de Eliane Sampaio Camargo Leite.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 3A

Responsável: Edcarlos Silva Morais.
Falecido: Natimorto de Vitoria Ramos Morais.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 3B.

Membro de Amarildo Ramos de Oliveira. (Ord. Sep. 14.812)
Membro de Hugo Souza Silva. (Ord. Sep. 14.813)
Membro de Lindaura Amorim Silva. (Ord. Sep. 14.814)
Membro de Antonio Donizete. (Ord. Sep. 14.815)
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 2A

Responsável: Paulo Cesar Timoteo de Oliveira.
Falecido: Natimorto de Elisvan Gonçalves da Silva.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 2B.

Responsável: Divaldo Alves Moreira
Falecido: Pedro Henrique Alves Moreira.
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 1A.

Responsável: Andre Danilo da Silva.
Falecido: Natimorto (Miguel Ribeiro Silva).
Quadra A1 Sepultura 02 Gaveta 1B

Membro de Eduardo Gelsomini. (Ord. Sep. 8883)
Membro de Valdomiro de Jesus Salvador. (Ord. Sep. 8884)
Membro de Nair de Andrade. (Ord. Sep. 8922)
Membro de Maria da Ascensão Moreira. (Ord. Sep. 8923)
Membro de Nascimento Maria Santos. (Ord. Sep. 8924)
Membro de Geralda da Silva Santos. (Ord. Sep. 8925)
Membro de Eduardo Alves Rocha. (Ordem Sep.9282)
Membro de Francelina Francisca da Cruz Mota. (Ord. Sep. 9283)
Membro de Antonio Candido de Araujo (Ord. Sep. 9284)
Membro de Zelia Balbino Barreto. (Ord. Sep. 9285)
Membro de Francisco Batista dos Santos (Ord. Sep. 9286)
Membro de Izaltino Vieira. (Ord. Sep. 9287)
Membro de Helena Maria Raimunda Barbosa Campos. (Ord. Sep. 9288)
Membro de Isabel Conceição Marques. (Ord. Sep. 9289)
Membro de Cristina C. Elidio. (Ord. Sep. 10825)
Membro de Cristina C. Elidio. (Ordem Sep. 10826)
Membro de Isaura Cardoso de Souza. (Ordem Sep. 10827)
Membro de Rosa Tereza. (Ordem Sep. 10828)
Membro de Laura Ferreira. (Ordem Sep. 10829)
Membro de Ivanilde da S. Pereira. (Ord. Sep. 10.830)
Membro de Tecia Tamolli (Ord. Sep. 10831)
Membro de Januarie Ferreira da Cruz. (Ord. Sep. 10832)
Membro de Januarie Ferreira da Cruz. (Ord. Sep. 10833)
Membro de Juarez Pereira de Souza. (Ord. Sep.10834)
Membro de Zilda Gabriel Barbosa. (Ord. Sep. 10835)
Membro de Adolfo Cardoso dos Santos. (Ord. Sep. 10836)
Membro de Guaracy Prestes. (Ord. Sep. 10.837)
Membro de David Sant'Anna Bastos (Ord. Sep. 10.838)
Membro de Vicente Tomas Ramos. (Ord. Sep. 10.839)
Quadra B Sepultura 01 Gaveta 12B.

CONVOCAÇÃO

Responsável: Jose Damião dos Santos.
Falecido: Natimorto de Neila Alves da Silva.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 11B

Responsável: Adão Jesus Chaves.
Falecido: Arthur Araujo Chaves.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 9B

Responsável: Suzenita da Silva Alcantara.
Falecido: Ayla Alcantara Alves.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 7B

Responsável: Nadir de Moraes Ferracini.
Falecido: Natimorto de Victoria Ferracini.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 6A

Responsável: Jessica Bandeira Januario.
Falecido: Natimorto de Maria Noemia de Souza França.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 6B.

Responsável: Rosangela Maria Rios.
Falecido: Natimorto de Rosangela Maria Rios .
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 5A.

Responsável: Maria da Paixão Francisca Vieira.
Falecido: Natimorto de Angela Vieira Lima.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 5B

Responsável: Jocelita Alves de Menezes.
Falecido: Natimorto de Paloma Menezes Machado.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 4B

Responsável: Eliana Maria da Silva.
Falecido: Natimorto de Mariana da Silva Santos.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 3A

Responsável: Não possui Família.
Falecido: Natimorto Desconhecido Num. 228/15.
Quadra B Sepultura 08 Gaveta 1A.

Responsável: Elaine Eloise N.G
Falecido: NG CE WAH .
Quadra 05 Sepultura 02 Gaveta 7.

Responsável: Denise Isabel Herrero Mormilho
Falecido: Francisca Herrero Mormilho.
Quadra 05 Sepultura 05 Gaveta 2

Responsável: Natalia Borges Feliciano.
Falecido: Cleonice Borges Silva.
Quadra 05 Sepultura 12 Gaveta 09.

Responsável: Wellington Bispo dos Santos.
Falecido: Manoel Bispo dos Santos.
Quadra 05 Sepultura 19 Gaveta 01.

Responsável: Narciso de Moraes Freitas.
Falecido: Francisco Barbosa .
Quadra 05 Sepultura 19 Gaveta 10.

Responsável: Edson Romario Silva Santiago.
Falecido: Filomeno Pereira Santiago.
Quadra 10 Sepultura 03 Gaveta 08.

Responsável: Edileuma Ferreira de Jesus.
Falecido: Edilson Sergio Ferreira.
Quadra 02 Sepultura 04 Gaveta 09.

Relação dos contribuintes que efetuavam os pagamentos da Taxa de Conservação Anual do Ossário Municipal deste Cemitério, e dos falecidos que estavam guardados em Urnas numeradas, onde os responsáveis autorizaram a depositar os Restos Mortais no Fosso Municipal por não querer mais pagar as futuras Taxas, após a publicação no Edital, os restos mortais serão depositados no Fosso Municipal.

Contribuinte: Anadir Aparecida dos Santos.
Falecido: Ivair dos Santos Araujo.

Contribuinte: Valéria Aparecida Novais.
Falecido: Sebastião Candido de Souza.

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência , pelo prazo de 03 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapeperica da Serra/SP, para pagamento das Taxas de Tacom(Taxa Anual de Conservação Ossário Municipal) .

Não Havendo o comparecimento dos interessados, a administração do Cemitério Recanto do Silêncio tomara às devidas providências cabíveis em relação aos Restos Mortais.

Contribuinte: Maria Ribeiro de Matos Silva.
Falecido: Augusto da Silva.

Contribuinte: Stefanie Erika Bayer Gouveia
Falecido: Stefanie Bayer.

Contribuinte: Carlos Henrique Alves.
Falecido: Alexandre Henrique Alves.

Convocamos os responsáveis dos falecidos relacionados abaixo, em caráter de urgência , pelo prazo de 03 dias a partir da data desta publicação, a comparecer no Cemitério Recanto do Silêncio, situado a Rua Maria Ward, 200, Chacara Vista Alegre, Itapeperica da Serra/SP, para pagamento das Taxas de Exumação .

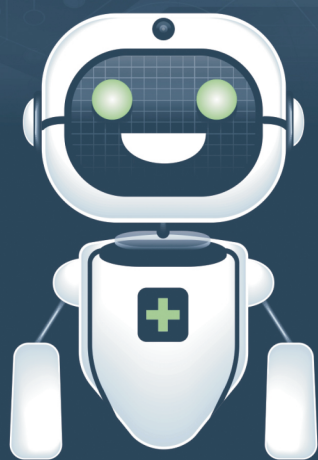
Não Havendo o comparecimento dos interessados, a administração do Cemitério Recanto do Silêncio tomara às devidas providências cabíveis em relação aos Restos Mortais.

Falecidos:

- Joaquim Marques Filho. (Ord. Sep. 4191)
- Washington Firme da Silva. (Ord. Sep. 1759)
- Otelina Maria de Jesus Maia. (Ord. Sep. 8111)
- Francisco Rodrigues de Souza. (Ord. Sep. 9712)
- Sebastião Benedito Justino. (Ord. Sep. 10.167)
- Adailton Aparecido do Amaral Costa. (Ord. Sep. 11.870)
- Jose Luis Borges. (Ord. Sep. 9409)
- Avelcio de Jesus Gomes. (Ord. Sep. 10.877)
- Sebastião Eduardo Filho. (Ord. Sep.10.193)
- Nestor Pereira de Oliveira. (Ord. Sep. 10.152)

Enevaldo Rainha
Chefe de Serviços.

NOVO ASSISTENTE VIRTUAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS



Dr ZAP

11 96019-5392



- ✓ Capacidade de atender 100% da população
- ✓ Integração com sistema municipal de saúde
- ✓ Segurança e eficiência no combate à COVID-19